

das despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive para pagamento de escritura, etc;

Artº 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 19 de agosto de 1967

Yacobi Junior Sr. Prefeito Municipal
Antônio Justino Alves Sec. Secretário

343

Lei Nº 30/67

Autoriza a Prefeitura Municipal a indenizar os Senhores: João Batista da Silva e Chicolina Domicianna Sofia a Câmara Municipal de Vereadores Decreta. E Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz autorizada a despesar até a importância de cem mil (100.000) (cem mil reais), destinada a indenização do Sr. João Batista da Silva e Chicolina Domicianna Sofia, pela devolução de duas casas em estado precário, situadas nas imediações do cemitério desta cidade, local destinado a entrada de acesso àquela necrópole;

Artº 2º: Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o necessário crédito especial à execução da presente lei;

Artº 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 8 de setembro de 1967

Yacobi Junior Sr. Prefeito Municipal
Antônio Justino Alves Sec. Secretário